



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

B. O. M. T. Borba
PUBLICADO B. O. M. T. Borba
EDIÇÃO Nº 100 Ano I
DE 15 de junho de 2002

Poder Executivo

LEI N 1347

**SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI Nº 1329, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 2º, o "caput" do art. 3º e os §§ 2º e 5º do mesmo artigo, e acrescenta o § 6º ao art. 3º, ambos da Lei nº 1329, de 21 de dezembro de 2001, a qual passa a ter a seguintes redação:

Art. 2º. Inalterado.

§ 1º. Inalterado.

§ 2º. Inalterado.

§ 3º. A implantação e funcionamento de cursos médios só será autorizada pelo Poder Público concedente, desde que estejam implantados e em regular funcionamento os cursos superiores em número não inferior aos estabelecidos no § 2º, do art. 3º, desta Lei, e em conformidade e segundo as exigências do Ministério da Educação, de modo que qualquer descumprimento desta exigência importará na extinção da concessão.

Art. 3º. A concessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual, cumpridas todas as condições estabelecidas, será outorgado o domínio do imóvel em caráter definitivo, ou, através do referendum legislativo, prorrogado por iguais períodos até que estejam implementadas as mesmas.

§ 1º. Inalterado.

§ 2º. A instituição deverá estar instalada em sede própria no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do instrumento público de outorga, compreendendo-se a edificação das benfeitorias e a oferta mínima de 04 (quatro) cursos superiores.(NR)

§ 3º. Inalterado.

§ 4º. Inalterado.

§ 5º. Para fins de outorga da concessão de direitos reais de uso e posterior transferência do domínio, fica condicionado que todos os cursos em funcionamento deverão atender aos requisitos de qualidade e aprovação do Ministério da Educação. (NR)

§ 6º. Ocorrendo descredenciamento de algum curso que reduza em quantidade o número de cursos em funcionamento e seja este inferior ao número mínimo de 04 (quatro) cursos do ensino superiores, tal fato constituirá motivo justo para extinção desta concessão.(AC)

66/2



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia o imóvel descrito no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1329, de 21 de dezembro de 2001, vinculado exclusivamente às finalidades previstas na referida Lei.

§ Primeiro.

A garantia estará condicionada a valores, condições e prazos indicados no projeto de viabilidade econômica e financeira, parte integrante desta lei.

§ Segundo.

Findo o prazo para amortização da operação financeira, não tendo sido implementadas todas as condições estipuladas na Lei nº 1329, de 21 de dezembro de 2001, promover-se-á a prorrogação do prazo de concessão nos termos do *caput* do art. 3º, da referida Lei, passando as benfeitorias que acederem ao imóvel, proporcional ou totalmente, a garantir a dívida.

§ Terceiro.

Em caso de execução da garantia, as benfeitorias acedidas ao imóvel, responderão inicialmente pela dívida.

Art. 3.º Para a transferência do domínio em caráter definitivo do imóvel, constará da escritura pública cláusula obrigando o cessionário a atender pelo prazo de 10 (dez) anos às finalidades a que o imóvel se destina, sob pena de reversão ao patrimônio público, inclusive com as benfeitorias que nele venham a ser edificadas, condições estas garantidas mediante hipoteca em favor do cedente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 1329, de 21 de dezembro de 2001.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho de 2002.**

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal